

PROJETO DE LEI Nº70/2025

**AUTORIZA, A REALIZAÇÃO DE CULTOS E
CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS EM ESCOLAS
DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de cultos, celebrações religiosas e momentos de espiritualidade nas escolas públicas municipais de Marabá, respeitando-se a diversidade religiosa, a liberdade de crença e o direito à objeção de consciência.

Art. 2º As atividades previstas no Art. 1º:

- I. Terão caráter **ecumênico e inter-religioso**, buscando promover valores universais como o respeito, a paz, a solidariedade e a dignidade humana;
- II. Serão realizadas **fora do horário regular das aulas**, de modo a **não prejudicar o currículo escolar obrigatório**;
- III. Deverão ser previamente autorizadas pela direção da escola e com **anuência dos pais ou responsáveis**, no caso de estudantes menores de idade;

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, definindo diretrizes pedagógicas, éticas e administrativas para sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei respeita o princípio da laicidade do Estado e não tem como objetivo impor práticas religiosas, mas permitir espaço à livre manifestação de fé, conforme assegurado pela Constituição Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 13 de maio de 2025.

Fernando Henrique Pereira da Silva

Vereador CMM – PL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa permitir, a realização de cultos e momentos de espiritualidade nas escolas de Marabá, como forma de valorização da dimensão humana, emocional e espiritual dos estudantes, professores e comunidade escolar.

A Constituição Federal garante a liberdade religiosa e a livre manifestação de crença (Art. 5º, VI e VIII), e este projeto busca harmonizar esses direitos com o princípio da laicidade do Estado, promovendo o respeito mútuo e a convivência entre diferentes expressões religiosas e culturais.

Num momento em que a juventude enfrenta desafios emocionais e sociais profundos, a abertura para reflexões de fé e espiritualidade sempre voluntárias e guiadas pelo respeito pode ser instrumento de paz, acolhimento e promoção de valores humanos.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante para sociedade marabaense.

Marabá/PA, 13 de maio de 2025.

Fernando Henrique Pereira da Silva

Vereador CMM – PL